

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N° 108/70

JUIZ DO TRABALHO: DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTESNEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por PRITZTONALDO CORREA contra ADÃO ROSA

Geraldo Stucena  
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
SINDICATO DA SECRETARIA

OBJETO: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E FÉRIAS PROPORCIONAIS.  
Valor: NCr\$ 270,50.

2  
AA**J. C. J. de Montenegro**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Protocolo N.º 108 170

Em 21/3/70

**Término de Reclamação**

Aos dois dias do mês de março de 1970 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, PRIZIONALDO CORREA (Reclamante) Cortador de mato, casado, brasileiro (Profissão) (Estado Civil) residente na Costa da Serra - Neste portador da C. P. - N.º (Endereço), Série, e apresentou a seguinte reclamação contra ADÃO ROSA Agricultor (Reclamado) domiciliado na Costa da Serra, 1 km além do Curtume. (Rua e N.º)

Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 10/10/69 e foi despedido sem justa causa, em 26/2/70.

Que, com sua família, fazia uns 125 ms de lenha por mês, à razão de NCr\$ 2,00, o metro.

Que, ao ser despedido, apenas recebeu seus salários.

Reclama:

Aviso prévio ....	8 dias .....	NCr\$ 60,00
13º salario 6/12 .....	.....	NCr\$ 125,00
Férias 6/12 .....	.....	NCr\$ 85,50
T O T A L .....	.....	NCr\$ 270,50

Fica o reclamante ciente da data da audiência marcada para o dia 11 de março corrente, às 14,00, podendo na ocasião apresentar documentos e testemunhas, estas até o número de três, julgadas necessárias. Fica, igualmente ciente de que o seu não comparecimento à aludida audiência implicará no arquivamento da presente reclamatória.

PRIZIONALDO CORREA

RECLAMANTE

GERALDO F. B. LUCENA

CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida ~~notificação ao réu~~  
e entregue ao sr. dep. de justica  
Dou fé.

Montenegro, 2 de 3 de 19 70

Geraldo Lucena  
Chefe de Secretaria  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA



3.  
RJ

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. 108/70

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. ADÃO ROSA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante PRIIXONALDO CORREA

Costa da Serra - Nesta Mun.

Reclamado ADÃO ROSA

Costa da Serra - 1 km além do Curtume. - neste Mun.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.<sup>o</sup> ..... , no dia ..... onze

( 11 ) do mês de março, às quatorze (14,00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Anexo: cópia da inicial.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 2 de março de 1970

06-03-70, às 16,30hs.

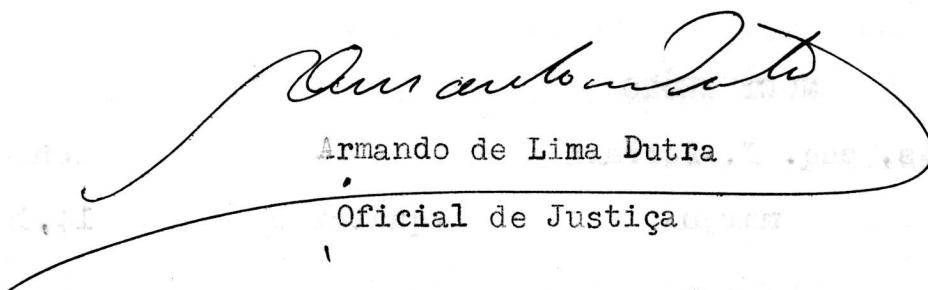
Heloni da Rosa

Geraldo Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
PROFESSOR DA UNIVERSIDADE

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à localidade, denominada "Costa da Serra", sendo aí, notifiquei o SR ADÃO ROSA, na pessoa de sua esposa, SRA. CELONÍ DA ROSA, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, - bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de março de 1.970.

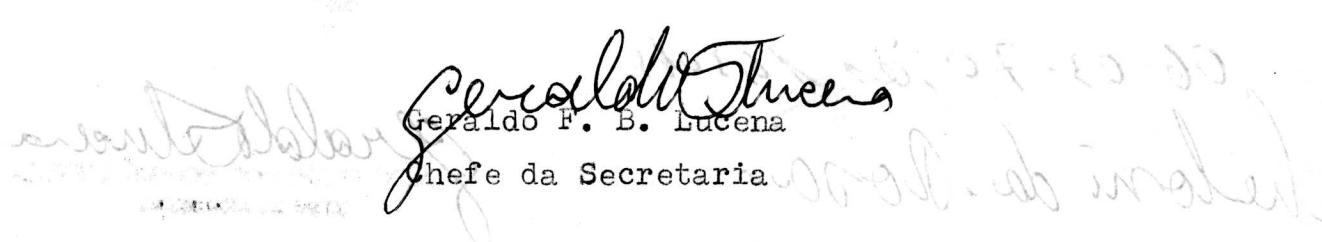
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ó

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a no tificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
077

PROCESSO N.º 108/70

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: PRIZIONALDO CORREA, reclamante e ADÃO ROSA, reclamado, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: AVISO REVIO; 13º SALÁRIO PROPORACIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes. Com a palavra as partes, por elas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$ 20,00 contra recibo de plena e geral quitação. Custas, NCr\$ 2,00, pelo reclamante, dispensadas. A Junta homologou. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Prizionaldo Correa  
Reclamado



GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
ENFERM DA SECRETARIA

ARQUIVADO  
EM 11.3.1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHIEF DA SECRETARIA

*Stu*

*Paulo Borges*